



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2017/FAPEAP
PROCESSO Nº. 250.203.017/2017**

**PROGRAMA REDE CIÊNCIAS - PRC
PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ENSINO BÁSICO**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010, torna pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

A Fundação Tumucumaque – Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) PROGRAMA REDE CIÊNCIAS, Ação 2401– Apoio a projetos e concessão de bolsas de iniciação científica, Natureza das Despesas 339020 e 339018, Fonte 101.

OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa visa incentivar a integração da ciência com a prática das atividades escolares, além da inovação tecnológica. Apoiar projetos e concessão de bolsas de iniciação científica ao aluno do ensino básico (fundamental 2 e ensino médio), com objetivo de desenvolver competências e habilidades científicas, estimular o senso crítico e sua inserção na ciência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a)** Promover a iniciação científica em instituições públicas do ensino básico (fundamental 2 e ensino médio) no sistema educacional do Estado do Amapá que possam fomentar transformações sociais positivas;
- b)** Despertar a vocação científica e identificar jovens talentos que possam ser incentivados a seguirem carreiras científico-tecnológicas;
- c)** Incentivar a integração de pesquisadores e escolares com o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d)** Difundir as informações científicas e tecnológicas entre os diferentes participantes do Programa “Rede Ciências”;
- e)** Estimular a pesquisa científica no universo escolar, a partir do Ensino Básico.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 1º - Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que tenham como objetivo contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador visando despertar a vocação científica através de projetos de iniciação científica na educação básica no Estado do Amapá

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º - A chamada tem a natureza de processo licitatório, na modalidade concurso/chamada pública, e será realizada conforme os parâmetros contidos no art. 22, § 4º, disposições do art. 116 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações, consubstancia-se, no que couber, art. 3º da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e alterações, combinado com os art. 23 e 241 da Constituição Federal/1988.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTIDADE, VALOR DA BOLSA, VIGÊNCIA

Art. 3º - A construção e formalização dos processos criativos em escolares do Ensino Básico do Estado do Amapá, através da iniciação científica, podem contribuir para a resolução de problemas sociais, bem como a propagação da ciência, tecnologia e inovação de forma integrativa.

Parágrafo Primeiro - A presente Chamada Pública prevê o apoio a 55 (cinquenta e cinco) Projetos e Bolsas de iniciação científica condicionados ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada Pública.

Parágrafo Segundo - Os projetos serão financiados em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o valor mensal da bolsa será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pagos com recursos oriundos do orçamento da FAPEAP.

Parágrafo Terceiro - O prazo de execução dos Projetos e Bolsas será de até 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (TCAF) e Termo de Concessão de Bolsa (TCB), vinculados ao prazo a execução conjunta.

Parágrafo Quarto - A vigência da bolsa encerra no momento em que o Bolsista concluir o ensino básico (ensino médio) ou receber outro benefício semelhante, devendo o proponente comunicar imediatamente a FAPEAP. A não comunicação incidirá em responsabilização do professor orientador pesquisador e bolsista por recebimento indevido.

Parágrafo Quinto - Cada projeto terá 1(uma) cota de bolsa durante a vigência do projeto.

Parágrafo Sexto - O cancelamento de bolsa poderá ser feito em qualquer época. Os pedidos de substituição ou exclusão de bolsistas deverão ser feitos pelo professor orientador a FAPEAP, por meio de ofício, com as devidas justificativas e informando a data da substituição (dia, mês e ano), assim como deverá ser juntada a documentação do novo bolsista/substituto, o qual deverá preencher os critérios explicitados nesta Chamada, bem como os requisitos e condições.

Parágrafo Sétimo - Os bolsistas substituídos ou excluídos não poderão voltar ao projeto na mesma vigência.

Parágrafo Oitavo - Em caso de impedimento de continuidade da orientação durante a vigência da bolsa, o orientador poderá ser substituído por outro pesquisador que



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



atenda aos requisitos previstos nesta Chamada e que apresente formação técnico-científica para dar continuidade à orientação, desde que no mesmo projeto e preservando o mesmo bolsista com a continuidade da bolsa. Nesse caso, caberá ao orientador substituído comunicar, através de ofício, ao Comitê Gestor o seu desligamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA

Art. 4º - As propostas serão recebidas pela FAPEAP eletronicamente até as 23:59h do dia 15/02/2018, e, em meio físico protocoladas na FAPEAP até as 14:00 h do dia 16/02/2018 desde que iniciadas dentro do prazo estabelecido no cronograma abaixo:

ATIVIDADES	DATA
4.1. Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEAP e publicação no DOE	27/12/2017
4.2. Prazo para impugnação da Chamada Pública	28/12/2017
4.2. Disponibilização do formulário no sistema SIGFAPEAP	29/12/2017
4.3. Período de inscrição	29/12 a 15/02/2018
4.4. Limite para submissão eletrônica das propostas 23:59 horas	15/02/2018
4.5. Limite para entrega da documentação completa impressa na FAPEAP até as 14:00 horas	16/02/2018
4.6. Período de avaliação	19/02 a 12/03/2018
4.7. Divulgação do resultado dos projetos aprovados	13/03/2018
4.8. Prazo para Submissão de Recurso Administrativo	13 a 16/03/2018
4.9. Resposta do Recurso pela FAPEAP	19 a 21/03/2018
4.10 Divulgação do resultado final	22/03/2017
4.11. Contratação das propostas aprovadas	A partir do dia 22/03/2017



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º - Os critérios definem os requisitos necessários a inscrição e ao desenvolvimento das atividades no projeto de iniciação científica ampliando a capacidade de produção técnico-científica.

Os candidatos devem apresentar os seguintes perfis:

- a) O professor proponente deverá pertencer ao quadro efetivo e comprovar o vínculo com a Instituição de ensino básico de escolas públicas do Estado do Amapá;
- b) O aluno deverá comprovar a regularidade de matrícula em escola pública do ensino básico (fundamental 2 e ensino médio) do Estado do Amapá.

Parágrafo Primeiro – Da Instituição Executora

- a) A instituição executora do projeto deverá ser instituição pública de ensino básico da rede estadual do Amapá;
- b) Considera-se instituição executora aquela com a qual o professor proponente deverá estar vinculado;
- c) A instituição executora deverá possuir e garantir as condições básicas de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto.

Parágrafo Segundo - Do Professor Proponente

- a) Possuir, no mínimo, título de Especialista;
- b) Ser professor efetivo do quadro civil do Estado do Amapá;
- c) Está exercendo atividades regulares de ensino na instituição pública do ensino básico no Estado do Amapá;
- d) Está adimplente com responsabilidades assumidas junto à FAPEAP;
- e) Ter Currículo Lattes cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq;
- f) Está adimplente com a FAPEAP e demais órgãos da esfera municipal, estadual e federal.

Parágrafo Terceiro - Do candidato à bolsa

- a) Estar regularmente matriculado em instituições públicas do ensino básico (fundamental 2 e ensino médio) do Estado do Amapá;
- b) Ser selecionado e indicado pelo professor orientador para participar do projeto de pesquisa;
- c) Integrar apenas 01 (um) projeto de pesquisa;
- d) Não estar cursando o último ano no ensino médio;
- e) Está adimplente com responsabilidades assumidas junto à FAPEAP;
- f) Ter Currículo Lattes cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq;
- g) Não possuir outra Bolsa em agência de fomento nacional e internacional;
- h) Não possuir vínculo empregatício;
- i) Ter frequência escolar compatível com o que prescreve a Lei 9394/96;
- j) Possuir renda familiar de até dois salários mínimos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO

Art. 6º – Serão selecionadas propostas nas seguintes áreas do conhecimento:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- a) Ciências humanas e/ou suas tecnologias inovadoras;
- b) Linguagens, código e/ou suas tecnologias inovadoras;
- c) Ciências exatas e/ou suas tecnologias inovadoras;
- d) Ciências da natureza e/ou suas tecnologias inovadoras.

Parágrafo Primeiro - Definida a área do conhecimento para integrar a proposta do projeto, os objetivos devem focar na inovação tecnológica e no processo da iniciação científica.

Parágrafo Segundo – O projeto deverá contemplar, obrigatoriamente, atividades integrativas na escola do ensino básico como forma de estimular a iniciação científica, devendo desenvolver: visitas a instituição e laboratórios de pesquisa, palestras, seminários, pesquisas bibliográficas, redações, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - Os recursos destinados para esta Chamada Pública estão distribuídos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de até R\$ 354.200,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo Segundo - Estima-se apoiar até 55 (cinquenta e cinco) projetos e bolsas no valor máximo individual de até R\$ 6.440,00 (seis mil e quatrocentos e quarenta reais) por projeto sendo:

- a) Até R\$ 5.000,00 (cinco mil) para o projeto;
- b) Até R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) para bolsas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 8º. Serão financiados somente itens referentes a custeio para utilização nas atividades descritas no projeto de pesquisa e em consonância com o orçamento aprovado:

Parágrafo Primeiro - Custeio:

- a) Material de consumo;
- b) Reprografia;
- c) Componentes e/ou peças de reposição de equipamentos de baixo custo que serão utilizados exclusivamente nos projetos;
- d) Pessoa física de caráter eventual - pagamento a pessoa física que vier a desenvolver atividades para o projeto. Deve ser realizado de acordo com as normas e legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com as instituições executora;
- e) Pessoa jurídica, de caráter eventual – o pagamento deve ser realizado de acordo com as normas e legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com as instituições executora;
- f) A instituição executora não poderá demandar quaisquer pagamentos a pessoa física ou jurídica, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador do projeto.

Parágrafo Segundo – Itens não financiáveis



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



a) Não são permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo que possua vínculo empregatício formal (Celetista ou Estatutário);

b) Não são permitidas despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correio e similares, obras civis e mobiliário, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) O pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria;

d) As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição proponente a título de contrapartida;

e) Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

f) Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;

g) Compra de créditos para a carteira de passe estudantil;

h) Compra de cartões telefônicos ou de créditos para celulares;

i) Equipamentos de qualquer natureza;

Parágrafo Terceiro - Para contratação das atividades referentes ao projeto de pesquisa deverão ser observadas as legislações vigentes, bem como as normas que serão disponibilizadas aos Coordenadores.

CLÁUSULA NONA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

Art. 9º. Os compromissos serão:

I - Da Instituição executora (Escolas Públicas do Ensino Básico)

a) Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto e no plano de trabalho do bolsista integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição;

b) Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações contratuais do proponente;

c) Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;

d) Liberar toda documentação necessária a apresentação da proposta.

II. Do Professor Proponente

a) Ser coordenador técnico e financeiro na execução do projeto;

b) Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações;

c) Promover a seleção e definir o aluno que será bolsista e inserir em seu projeto na inscrição de sua proposta referente a esta chamada pública;

d) Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

e) Não utilizar saldos dos recursos aprovados;

f) Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;

g) Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista integrando-o às atividades de investigação ao seu grupo de pesquisa;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



h) Encaminhar à FAPEAP o relatório parcial (6 meses) e relatório final (12 meses) das atividades desenvolvidas no projeto e pelo bolsista, acompanhados da Avaliação de Desempenho do Bolsista, incluindo o rendimento escolar do mesmo;

i) Encaminhar à FAPEAP a prestação de contas parcial após 6 (seis) meses e final 30 (trinta) dias após o término da vigência das atividades do projeto;

j) Informar imediatamente à FAPEAP o abandono ou a desistência do bolsista para que a FAPEAP possa acatar e avaliar a solicitação de substituição de outro bolsista pelo coordenador do projeto;

k) Incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, não deixando de mencionar o órgão financiador, FAPEAP/SETEC.

l) Garantir e participar da apresentação do trabalho desenvolvido pelo bolsista em Seminários ou outro evento que a FAPEAP venha a promover.

m) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP/SETEC, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do evento. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;

n) Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

o) Indicar o mesmo aluno em apenas 01 (um) projeto de pesquisa.

III. Do Bolsista

a) Dedicar-se às atividades de pesquisa de iniciação científica propostas no Plano de Trabalho do Bolsista;

b) Apresentar conjuntamente com o orientador à FAPEAP, relatório parcial das atividades desenvolvidas, após 06 (seis) meses de implantação da Bolsa e relatório final das atividades desenvolvidas, no 12º mês de bolsa, conforme formulário fornecido pela FAPEAP;

c) Fazer, obrigatoriamente, referência à FAPEAP/SETEC em todas os trabalhos elaborados e apresentados decorrentes do seu projeto de pesquisa;

d) Receber apenas esta modalidade de Bolsa, sendo vetada a acumulação desta com qualquer outra, bem como: bolsa congênere, estágio remunerado, qualquer tipo de vínculo empregatício ou voluntário no âmbito nacional e internacional;

e) Participar, bem como apresentar os resultados da pesquisa desenvolvida nos Seminários Avaliativos que venham a ser realizados pela FAPEAP;

f) Devolver a FAPEAP, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) de bolsas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

g) O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Chamada Pública deverá ser justificado por escrito junto à FAPEAP.

IV. Da Fundação Tumucumaque – FAPEAP

a) Acompanhar o desenvolvimento do projeto e o desempenho do bolsista no que se refere à execução dos objetivos do projeto e do Plano de Trabalho do Bolsista;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- b) Nomear funcionário específico para acompanhar e avaliar todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Programa;
- c) Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das Bolsas até o 10º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

Art. 10. As propostas devem ser submetidas na forma eletrônica por meio do sistema de gestão de projetos da FAPEAP (SIGFAPEAP), disponível no site <http://www.fapeap.ap.gov.br>. É da responsabilidade do proponente inserir arquivos que sejam compatíveis com o software Adobe Acrobat Reader ou Foxit Reader.

Parágrafo Primeiro - Para a submissão das propostas, o proponente e todos os demais participantes envolvidos no projeto de pesquisa devem ser cadastrados, bem como, manter o cadastro atualizado no SIGFAPEAP, preenchendo todos os campos obrigatórios.

Parágrafo Segundo - A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito na Cláusula Quinta – Dos critérios de elegibilidade, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. A proposta gera um Formulário e cadastro eletrônico do SIGFAPEAP que deverá ser impressos e anexados a proposta a ser protocolada na FAPEAP. Recomenda-se “evitar” o uso de figuras, gráficos, etc, que comprometam a capacidade do arquivo.

Parágrafo Terceiro - Após a submissão (envio) da proposta, não será permitido nenhum tipo de alteração e substituição da mesma por parte do proponente.

Parágrafo Quarto - Só será aceita uma única proposta por proponente. Em caso de envio de outra proposta, será considerada a última pela data mais recente. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

Parágrafo Quinto - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que os definidos nesta Chamada, tampouco, após os prazos finais de recebimento. Caso o proponente queira enviar a proposta no sistema fora do prazo de submissão, ela não será transmitida pelo sistema eletrônico (SIGFAPEAP). Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art.41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, não cabendo a interposição de recursos administrativos.

Parágrafo Sexto – Após o cadastramento e envio da proposta submetida no SIGFAPEAP deverá o proponente, obrigatoriamente, entregar no protocolo da FAPEAP toda documentação solicitada na cláusula décima segunda, em envelope lacrado ou pelo correio por meio de correspondência registrada ou Sedex para o endereço:

Ramal da UNIFAP. Km 02 da Rod. Juscelino Kubistchek, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero–Macapá(AP), CEP.68.903.329 – Telefone:(96)3222-0595 – E-mail fapeap@fapeap.ap.gov.br, até o último dia e hora estabelecidos no cronograma da chamada pública, junto com ofício de encaminhamento à Diretoria da FAPEAP listando todo seu conteúdo.

No envelope deve constar de forma clara, a seguinte referência:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, Ramal da UNIFAP. Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero Macapá (AP) CEP. 68.903.329. Telefone: (96) 3222-0595 - E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Art. 11 - Serão necessários para protocolar a proposta a inclusão dos seguintes documentos.

I – Do Professor Proponente

- a) Formulário online (gerado pelo Sistema SIGFAPEAP);
- b) Cadastro do projeto gerado no SIGFAPEAP;
- c) Cópia impressa do projeto de pesquisa;
- d) Cópia do projeto em CD-Rom compatíveis com arquivo em PDF;
- e) Cópia do currículo na plataforma Lattes/CNPq atualizado;
- f) Cópia do currículo na plataforma Lattes/CNPq, de outros pesquisadores integrantes da equipe atualizado;
- g) Carta de anuência para a execução do projeto na Escola Estadual assinada pelo Diretor à qual se vincula o proponente ou pelo representante substituto da instituição;
- h) Declaração do proponente de ser o coordenador técnico e financeiro do projeto;
- i) Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso;
- j) Cópias de todos os integrantes da proposta: Registro Geral, CPF, comprovante de residência e se estrangeiro Registro Nacional de Estrangeiro (RGE).

II – Do Bolsista

- a) Plano de trabalho do projeto de pesquisa assinado pelo proponente do projeto;
- b) Cópia da RG, CPF e comprovante de residência. No caso de menor de idade e na ausência de RG e CPF deverá apresentar certidão de nascimento;
- c) Cópia do currículo na plataforma Lattes/CNPq atualizado;
- d) Histórico Escolar do aluno, expedido pela Instituição de Ensino do aluno com vigência máxima de 30 (trinta) dias;
- e) Declaração ou Atestado de matrícula do semestre que está cursando;
- f) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência;
- g) Carta do proponente indicando o bolsista;
- h) Declaração de renda familiar de até um e meio salário mínimo;
- i) Se menor de idade deverá apresentar do responsável legal RG, CPF e comprovante de residência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SELEÇÃO E JULGAMENTO

Art. 12. As propostas serão avaliadas por um Comitê Gestor, constituído especialmente para esse fim, cujos membros serão designados pela Direção da FAPEAP através de Portaria. Todas as etapas serão classificatórias e eliminatórias:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



I - Do Comitê Gestor:

a) Tem como objetivo coordenar, avaliar, acompanhar, fiscalizar e encaminhar a Diretora-Presidente suas deliberações para homologação;

b) Fica vedada a participação como membro da Comitê Gestor de pessoa que tenha vínculo direto ou indireto com candidato proponente nesta Chamada;

c) Em caso de constatação do vínculo entre o avaliador e o proponente durante todas as fases da avaliação do projeto, o proponente será desclassificado.

d) Não será permitido integrar o Comitê Gestor membro que tenha apresentado proposta a esta Chamada, ou que participe da equipe executora de algum projeto apresentado. É vedado a qualquer membro do Comitê Gestor julgar propostas de projetos em que: i) haja interesse direto ou indireto seu; ii) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente; consanguíneo ou afim, em linha reta e colateral, até terceiro grau; ou iii) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

II - Das Etapas do processo de avaliação:

a) **Etapa I – Enquadramento** - Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas nesta Chamada a ser realizada por técnicos da FAPEAP. As propostas que não atenderem às exigências documentais desta Chamada poderão ser desconsideradas para análise e julgamento da Etapa II e III.

b) **Etapa II - Análise por Consultores “Ad hoc”** - Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas *ad hoc* que se manifestarão individualmente na avaliação dos projetos. As propostas que obtiverem pelo menos 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima serão classificadas após somatória das pontuações conforme o quadro a seguir e serão direcionadas para a Etapa III.

Critérios de análise e julgamento de mérito e relevância		Peso	Nota
A	Coerência e adequação da proposta quanto aos objetivos, metas, metodologia, atividades e resultados esperados.	2	0-10
B	Fundamentação teórica mensurada pela clareza e consistência da proposta e da delimitação do problema de pesquisa.	2	0-10
C	Originalidade e caráter inovador da proposta na área temática definida na Chamada	2	0-10
D	Contribuição para o crescimento da iniciação científica e inovação tecnológica.	1	0-10
E	Adequação do cronograma físico-financeiro para alcance dos objetivos da proposta	1	0-10
F	Proposta de atividades integrativas do projeto para com o ensino básico	1	0-10
G	Integração do plano de trabalho do(s) bolsista(s) com os objetivos do projeto.	1	0-10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



TOTAL		10	100
--------------	--	-----------	------------

a) Etapa III – Análise pelo Comitê Gestor - Esta etapa consistirá na análise e julgamento do impacto e viabilidade do projeto cujos resultados visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação com foco na Educação Básica do Estado do Amapá. O Comitê Gestor, nomeado por portaria pela Direção da FAPEAP, conterà pesquisadores e técnicos de instituições públicas do Estado do Amapá.

III – Ajuste orçamentário

a) O Comitê poderá relacionar projetos que, em seu valor global, ultrapassem os recursos previstos na presente Chamada, cláusula oitava – dos recursos financeiros, devendo o proponente ajustar os valores para os recursos efetivamente disponíveis.

b) Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado. Caso o Comitê recomende um corte superior a este percentual, o projeto deverá ser excluído da concorrência.

IV – Classificação

Após a análise dos projetos nas Etapas I, II e III o Comitê Gestor estabelecerá ordem de prioridade e classificação dos projetos em consonância as diretrizes estabelecidas nesta chamada, e recomendará:

a) Aprovado;

b) Não aprovado.

c) Concluído o julgamento, deverá ser elaborada uma ata da reunião do Comitê Gestor, a ser assinada por todos os membros, contendo a relação dos projetos recomendados e os não recomendados e sugestões gerais sobre o Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 13. Em caso de propostas com a mesma pontuação total o desempate será definido:

a) Com base na nota obtida nas pontuações respectivamente nos itens “A”, “B”, “C” “D” “E” “F” e “G”, nessa ordem.

b) Para o candidato que tiver maior tempo de graduação;

c) Para o candidato com maior idade.

Parágrafo Único: Os critérios de desempate, em caso de propostas que persistam com a mesma pontuação total o desempate será definido:

a) Para a escola que comprove o desenvolvimento de atividades de iniciação científica ou pesquisa devidamente em seu portfólio;

b) Para a Instituição que tiver o Coordenador com maior pontuação na titulação e experiência comprovada em seu Currículo Lattes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 14. A lista de classificação final, em ordem decrescente das propostas aprovadas, será submetida pelo Comitê Gestor à Diretoria Executiva da FAPEAP para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



Art.15. A relação dos projetos aprovados e seus orçamentos na presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPEAP, disponíveis no endereço <http://www.fapeap.ap.gov.br> e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Parágrafo Primeiro - O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberações sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

Parágrafo Segundo – A relação contendo as propostas aprovadas, e suas respectivas pontuações, estará disponível no site da FAPEAP (www.fapeap.ap.gov.br) ou na própria sede da FAPEAP, cujo endereço:

Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Juscelino Kubistchek, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, Macapá, Amapá. CEP. 68.903.329. Telefone: (96)3222-0595.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

Art. 16. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em documento oficial protocolado na FAPEAP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme art.109 da Lei 8.666/93, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Parágrafo Primeiro – O recurso deverá apresentar os pontos de questionamentos que deverão ser evidenciados com argumentos fundamentados, indicando-se os motivos da discordância da referida pontuação ou avaliação.

Parágrafo Segundo - Os recursos deverão ser protocolados diretamente na FAPEAP ou enviados por meio de correio nas modalidades Carta Registrada ou via Sedex, considerando-se a data de postagem dos correios como marco para conferência do cumprimento do prazo recursal.

Parágrafo Terceiro - O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Presidente da FAPEAP que, após exame, encaminhará para deliberação do Comitê Gestor. Os recursos devem ser entregues em envelopes lacrados, com a etiqueta:

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá-FAPEAP
Diretora-Presidente – Sra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Chamada nº 007/2017/FAPEAP – PROGRAMA REDE CIÊNCIA**

Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Juscelino Kubistchek, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, Macapá, Amapá. CEP. 68.903.329. Telefone: (96)3222-0595.

Parágrafo Quarto - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17. A homologação da seleção deste Edital cabe a Diretoria da FAPEAP.

Parágrafo Primeiro - O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e no site www.fapeap.ap.gov.br, conforme cláusula décima sexta.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



Parágrafo Segundo - A relação das propostas aprovadas, assim como o cronograma para contratação e chamada de suplentes no período conforme cláusula quinta - cronograma, estarão disponíveis no site da FAPEAP (www.fapes.ap.gov.br) e na sede da FAPEAP.

Parágrafo Terceiro - Não haverá possibilidade de recursos administrativos após a o período constante na cláusula décima sexta deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 18. As propostas analisadas e aprovadas até o limite dos recursos financeiros estipulados nesta Chamada serão contratadas na modalidade de Projetos e Bolsas, em nome do classificado e da Fundação Tumucumaque (FAPEAP), mediante assinatura do instrumento regulador.

Parágrafo Primeiro - O Termo de Concessão de Bolsa será obtido através de comunicação da FAPEAP diretamente ao Bolsista, devendo o mesmo ser rubricado e assinado pelo bolsista e pelo orientador, e em seguida entregue na FAPEAP, junto com os seguintes documentos:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. As parcelas da bolsa serão liberadas após a formalização de Centro de Custo no Banco do Brasil e a entrega do Cartão Pesquisador, de acordo com o Termo de Concessão de Bolsa (TCB). O pagamento do valor do projeto será realizado após todos os trâmites administrativos sejam cumpridos e as parcelas da bolsa ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente ao do início da vigência do Termo de Concessão de Bolsa (TCB) e as demais sucessivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 20. Acompanhamento:

I. O acompanhamento dos projetos será feito pelo Comitê Gestor conjuntamente com Coordenadoria Científica e Tecnológica da FAPEAP.

II. Os projetos devem ter um período de execução de até 12 (doze) meses;

III. O Coordenador deverá entregar relatório parcial das atividades após completar 6 (seis) meses e o relatório final até 30 (trinta) dias após a vigência do projeto, junto com a prestação de contas, devidamente datados e assinados pelo Coordenador e demais integrantes da equipe de pesquisa, se houver.

IV. Qualquer alteração no cronograma de atividades e/ou proposta financeira no projeto deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito, com suas devidas justificativas à Coordenadoria Científica e Tecnológica da FAPEAP para análise e autorização da Diretora-Presidente.

V. Toda correspondência emitida por qualquer das partes envolvidas, relativas ao desenvolvimento do projeto ou das bolsas deverá, obrigatoriamente, mencionar o número do Termo, o número de identificação do processo e data.

OBS; O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAP O DIREITO UNILATERAL DE NOTIFICAR OU CANCELAR OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



Art. 21. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalhos gerados durante a vigência do projeto ou da Bolsa deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores (Governo do Estado do Amapá e FAPEAP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 22. Caso os resultados do projeto ou trabalho de escolares em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005 e Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. O Coordenador deverá

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas final deverá ser encaminhada à FAPEAP, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso e do cumprimento total do projeto, sempre em carta registrada, Sedex ou entregue diretamente no Protocolo da FAPEAP.

Parágrafo Segundo - Os comprovantes de despesas referentes aos pagamentos realizados no projeto deverão ser lançados em uma planilha na ordem crescente de data, e os comprovantes afixados em folha tamanho A4 e certificados, para posteriormente serem encaminhados a FAPEAP para apreciação e aprovação.

Parágrafo Terceiro - Caso haja divergências na prestação de contas que impliquem em não aprovação da mesma, o Coordenador terá o prazo de 15 dias, após notificação, para adequação e submissão para reanálise e aprovação, sob pena de ficar impossibilitado de receber qualquer tipo de apoio financeiro da FAPEAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

Parágrafo Primeiro - As informações geradas com o desenvolvimento do projeto ou pela bolsa serão disponibilizadas na base de dados da FAPEAP e serão de domínio público.

Parágrafo Segundo - A instituição executora e o Coordenador são responsáveis pela exequibilidade do projeto;

Parágrafo Terceiro - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

Parágrafo Quarto - O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, e, no que couber, pelas normas vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



Parágrafo Quinto - A inexecução parcial ou total do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (TCAF) ou do Termo de Concessão de Bolsa (TCB) dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CANCELAMENTO

Art. 25. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A Diretoria da FAPEAP reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Art. 26 - Na eventualidade de ocorrerem divergência atinentes à interpretação e /ou ao cumprimento da presente Chamada Pública, os proponentes e a FAPEAP concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Justiça Estadual da comarca de Macapá/AP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Art. 27. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos junto à FAPEAP pelo email: fapeap@fapeap.ap.gov.br ou pelos telefones (96) 3223-8580/3222-0595

Macapá-AP, 27. de dezembro 2017.

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora-Presidente FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015